



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Istituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Fórum dos Académicos de Moçambique.

Associação dos Escritores da Zambézia (AEZA).

Associação Quatro Caminhos.

ACS Mozambique, Limitada.

AIW Auto Group, Limitada.

AJM. Technical, Limitada.

AZA Moc – Sociedade Unipessoal Limitada.

Bantu Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Beautyflor Esotérica, Limitada.

Bottle Store Tic Tac, Limitada.

Cabo Delgado Hotéis e Resorts, Limitada.

Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casas Abreu Imobiliária, Limitada.

Chong Long, Limitada.

Cooperativa de Moatize Artes Estampagem e Bordados, Limitada.

Dac Construções, Limitada.

Dainer Ambientes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Farmácia do Comunidade, Limitada.

Farmácia do Índico 2, Limitada.

Farmácia do Indico, Limitada

Green Beans, Limitada.

Grupo Meki, Limitada.

Hong Tao Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizonte IT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Industrio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kixuto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

KKL – Consultoria & Serviços Limitada.

LSP – Limpezas Serviços & Procurement, Limitada.

LTR Smart, Limitada.

M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meat Me, Limitada.

Modus Orion, S.A.

Ngodza Info Stationery – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NP Agrobusiness, Limitada.

NSMS-Asha Fashion & Serviços, Limitada.

Padaria Possulane & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pancy Nannas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Panorama Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Rent-aCar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pintolas Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Promar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rani Resorts Moçambique, Limitada.

Robineyla – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Santa Carolina, S.A.

Sê Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade Comercial Luso Africana, Limitada.

Sociedade Kukulla, Limitada.

Tiffany Eventos & Serviços, Limitada.

Tomanine Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tymoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaituna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento Associação Fórum dos Académicos de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Fórum dos Académicos de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 25 de Agosto de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Escritores da Zambézia (AEZA), requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Escritores da Zambézia (AEZA), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 8 de Janeiro de 2021. — A Secretária do Estado, *Judith Emília Leite Mussacula Faria*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao governador da província, o reconhecimento da Associação Sekeleca U Phatima, com sede na cidade de Inhambane, bairro Muele-1, província de Inhambane, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Analisados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, e não lucrativos, determinados possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Sekeleca U Phatima.

Governo da Província de Inhambane, 31 de Dezembro de 2020. — O Governador da Província, *Daniel Francisco Chapo*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Kukwira S.A., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 9209L, válida até 14 de Abril de 2026, para grafite e minerais associados, nos distritos de Ancuabe e Chiúre, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 16' 30,00"	40° 02' 50,00"
2	- 13° 16' 30,00"	40° 00' 20,00"
3	- 13° 15' 00,00"	40° 00' 20,00"
4	- 13° 15' 00,00"	40° 05' 10,00"
5	- 13° 22' 40,00"	40° 05' 10,00"
6	- 13° 22' 40,00"	40° 01' 40,00"
7	- 13° 21' 20,00"	40° 01' 40,00"
8	- 13° 21' 20,00"	39° 57' 20,00"
9	- 13° 16' 30,00"	39° 57' 20,00"
10	- 13° 16' 30,00"	40° 00' 10,00"
11	- 13° 19' 30,00"	40° 00' 10,00"
12	- 13° 19' 30,00"	39° 59' 50,00"
13	- 13° 20' 10,00"	39° 59' 50,00"
14	- 13° 20' 10,00"	40° 00' 20,00"
15	- 13° 19' 50,00"	40° 00' 20,00"
16	- 13° 19' 50,00"	40° 00' 50,00"
17	- 13° 19' 20,00"	40° 00' 50,00"
18	- 13° 19' 20,00"	40° 01' 20,00"
19	- 13° 18' 40,00"	40° 01' 20,00"
20	- 13° 18' 40,00"	40° 02' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, 13 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Mavago Gems,

S.A., a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10537L, válida até 30 de Março de 2026 para rubi e minerais associados, no distrito de Mavago na província de Niassa, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 36' 00,00"	36° 38' 30,00"
2	- 12° 40' 20,00"	36° 38' 30,00"
3	- 12° 40' 20,00"	36° 28' 30,00"
4	- 12° 36' 00,00"	36° 28' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, 13 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Junho de 2021, foi atribuída a favor de Crystal Mining Corporation 02, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10558L, válida até 21 de Abril de 2026, para água-marinha, berilo, esmeralda, feldspato, granadas, quartzo, rubi, topázio, turmalina, ouro e minerais associados, nos distritos de Meconta e Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 28' 50,00"	39° 35' 40,00"
2	- 15° 28' 50,00"	39° 37' 50,00"
3	- 15° 38' 50,00"	39° 37' 50,00"
4	- 15° 38' 50,00"	39° 30' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15° 34' 10,00"	39° 30' 40,00"
6	- 15° 34' 10,00"	39° 32' 10,00"
7	- 15° 31' 50,00"	39° 32' 10,00"
8	- 15° 31' 50,00"	39° 34' 00,00"
9	- 15° 29' 40,00"	39° 34' 00,00"
10	- 15° 29' 40,00"	39° 35' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, 13 de Julho de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Outubro de 2021, foi atribuída a favor de Someq GFA, Limitada a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10576L, válida até 12 de Julho de 2026, para ouro, no distrito de Govuro, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 21° 19' 10,00"	34° 17' 10,00"
2	- 21° 19' 10,00"	34° 21' 20,00"
3	- 21° 17' 50,00"	34° 21' 20,00"
4	- 21° 17' 50,00"	34° 22' 00,00"
5	- 21° 16' 50,00"	34° 22' 00,00"
6	- 21° 16' 50,00"	34° 28' 50,00"
7	- 21° 23' 00,00"	34° 28' 50,00"
8	- 21° 23' 00,00"	34° 17' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, 21 de Outubro de 2021. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Fórum dos Académicos de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Fórum dos Académicos de Moçambique, tem a sua sede na província de Manica, autarquia de Chimoio, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local dentro ou fora da província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

De objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da associação:

- Organizar a classe académica em Moçambique e através da ciência uni-la para oferecer às comunidades um

serviço tecnológico modernizado, harmonizado e sólido, direccionado para o desenvolvimento sustentável do país;

- Representar no país toda a classe académica e incondicionalmente defender os seus interesses para que, com independência e liberdade, possa exercer o seu trabalho académico;
- Influenciar o Estado a tomar decisões acertadas sobre os problemas candentes do país, mantendo, desta forma, a perfeita unidade e solidariedade entre os académicos, sem excepções baseadas na sua área de formação;

- d) Promover um sistema educativo inclusivo, eficaz e eficiente que garanta a aquisição das competências requeridas ao nível de conhecimento, habilidade, gestão e atitudes que respondam às necessidades de desenvolvimento humano;
- e) Persuadir o Estado, valorizar os académicos, incentivando-os a elevar e promover as suas virtudes e qualidades;
- f) Colaborar com as diferentes instituições e confissões religiosas no interesse da disseminação dos valores da irmandade fundadas no amor ao próximo, desenvolvimento, bem-estar, valorização do tecido ético-moral e consolidação da harmonia na família moçambicana;
- g) Persuadir as populações para valorizarem os pólos de investigação existentes visando a disseminação de tecnologias e inovação que beneficiam as comunidades;
- h) Disseminar técnicas e tecnologias de extracção e processamento sustentável dos recursos minerais, florestais, faunísticos e pesqueiros dentro do país;
- i) Promover a educação cívica da sociedade para garantir a preservação dos interesses nacionais e a defesa dos recursos naturais do solo, do subsolo, da plataforma continental e aquáticos marinhos, fluviais e lacustres sob jurisdição nacional;
- j) Promover a cultura da unidade nacional, paz, soberania, tolerância e perdão na sociedade moçambicana;
- k) Desenhar estratégias que minimizem o espírito de discriminação e exclusão com base nas diferenças de cultura, origem étnica, género, raça, religião, região de origem e filiação político-partidária;
- l) Facilitar o acesso à formação de pós-graduação para fortalecer a capacidade de investigação;
- m) Desenhar políticas que envolvam a participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão sobre o desenvolvimento ao nível dos distritos e das autarquias locais;
- n) Formar funcionários do Estado em matéria de liderança e de gestão dos dirigentes;
- o) Promover a integração do género nas políticas e estratégias do desenvolvimento do país;
- p) Interceder junto do Estado para melhorar o processo de implementação das políticas que beneficiam os combatentes em Moçambique;

- q) Massificar as políticas de protecção ao deficiente, idoso, mulher e criança, vítimas de violência doméstica.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os membros da associação são os seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros activos;
- d) Membros de direito.

Dois) Os órgãos sociais da associação são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Directivo;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

Assembleia Geral

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger o presidente;
- b) Eleger o secretário-geral;
- c) Admitir e destituir os administradores e membros associados;
- d) Apreçar recursos contra decisões da presidência;
- e) Decidir sobre reformas do estatuto;
- f) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da direcção;
- g) Criar, transferir ou decidir sobre a extinção das delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representações, nos termos do artigo primeiro;
- h) Aprovar a criação de comissões e grupos de trabalho;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo presente estatuto e pelo regulamento.

ARTIGO SEXTO

Conselho Directivo

Um) O Conselho Directivo da Associação Fórum dos Académicos de Moçambique é constituído por um presidente e um secretário-geral.

Dois) O mandato dos membros do Conselho Directivo é de cinco (5) anos, aberto para mais de uma reeleição consecutiva.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

ARTIGO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Constituem competências do Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da associação;
- b) Examinar o balancete mensal apresentado pelo contabilista e tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Requisitar ao secretário, a qualquer momento, documentação comprobatória das operações económico-financeiras realizadas pela associação;
- e) Acompanhar o trabalho de eventuais auditorias externas independentes;
- f) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- g) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em relação aos casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação dos Escritores da Zambézia (AEZA)

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Escritores da Zambézia – AEZA, a associação tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101471217.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

SECÇÃO I

Da designação, âmbito e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação)

A Associação dos Escritores da Zambézia, adiante designada AEZA, é uma organização cultural, de filiação voluntária, de natureza privada, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A AEZA exerce a sua actividade em todo o espaço provincial da Zambézia e tem a sua sede na cidade de Quelimane, podendo criar representações ao nível do país e além-fronteiras, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo geral)

A AEZA prossegue o seguinte objectivo geral: promover acções candentes de literatura e património cultural literário da Zambézia.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos específicos)

Para a realização do objectivo geral a AEZA propõe-se a:

- a) Desenvolver actividades editoriais, através da publicação de obras literárias de autores nacionais e estrangeiros;
- b) Defender, ao nível provincial, nacional e internacionalmente, os direitos de autor dos seus membros;
- c) Contribuir para melhorar as condições de trabalho dos produtores literários filiados na associação;
- d) Criar relações institucionais, com vista a estimular as crianças e os jovens a adquirirem o gosto pela leitura;
- e) Editar o periódico oficial da associação, especializado na divulgação, pesquisa e escrita literária, bem como outros assuntos de carácter sociocultural;
- f) Realizar encontros de âmbito provincial, nacional e internacional com organizações e personalidades provinciais e nacionais, para a promoção de actividades literárias;
- g) Realizar congressos, exposições bibliográficas, campanhas de divulgação do livro e venda dos mesmos;
- h) Colaborar em todas as outras iniciativas que concorram para a expansão do hábito de leitura e acesso ao livro;
- i) Estabelecer acordos com organizações similares e outras afins, de âmbito nacional e internacional;
- j) Efectuar a filiação da associação em organizações nacionais e internacionais que prossigam com os objectivos de promoção da literatura e da cultura;
- k) Instituir prémios literários;
- l) Mobilizar recursos para promover obras literárias dos seus membros.

CAPÍTULO II

De membros e suas categorias

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da AEZA toda a pessoa singular ou colectiva de direito privado, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades literárias ou similares, desde que satisfaçam os seguintes requisitos: dispor-se a representar os interesses da AEZA.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

A AEZA tem como categoria de membros as seguintes:

- a) Efectivos – cidadãos moçambicanos que, sendo escritores ou exercendo tarefas afins à produção, ao estudo e à divulgação da literatura moçambicana, solicitem a sua adesão à organização, que aceitem e cumpram com o estatuto e o programa;
- b) Simpatizantes – cidadãos moçambicanos que, sendo escritores, cronistas, ensaístas, actores de teatro, editores, livreiros, artistas plásticos, jornalistas ou dedicando-se às actividades enunciadas no artigo anterior, não tendo obra divulgada ou reconhecida, realizem acções voluntárias no quadro da AEZA, solicitem a sua adesão e sejam admitidos;
- c) Membros Extraordinários – todas as entidades colectivas nacionais ou estrangeiras que, desenvolvendo actividades afins da associação, solicitem a sua adesão à AEZA, comprometendo-se a observarem o estatuto e os seus programas;
- d) Membros Correspondentes – os escritores estrangeiros, críticos e tradutores literários, docentes de literatura, ilustradores, narradores de histórias e outros residentes ou não no país que, por afinidade de interesses e objectivos, solicitem a sua filiação na AEZA e a esta sejam admitidos;
- e) Membros Beneméritos – entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por terem contribuído para os objectivos da associação, através de acções monetárias ou outras de alta distinção, sejam pela AEZA outorgados membros;
- f) Membros de Honra – entidades nacionais ou estrangeiras que, pela sua acção, tenham contribuído de

forma particularmente relevante para a promoção da literatura zambeziana ou de forma nobre para a literatura universal.

SECÇÃO II

Da admissão de membros

ARTIGO SÉTIMO

(Candidatos)

Um) Os candidatos a membros efectivos, simpatizantes, extraordinários e correspondentes deverão solicitar ao secretariado a sua admissão por escrito, sendo a decisão ratificada pelo conselho da AEZA.

Dois) Beneméritos é de honra – a concessão do direito a membro é da competência da Assembleia Geral, por proposta do Conselho da AEZA.

Três) O regulamento interno fixará as normas e procedimentos a seguir para as admissões de membros.

SECÇÃO III

De direitos

ARTIGO OITAVO

(Direito gerais dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Frequentar a sede social e beneficiar das regalias estabelecidas;
- b) Ter a possibilidade através da AEZA de ter as suas obras publicadas e por esta promovidas;
- c) Ser informado, periodicamente, das actividades da AEZA;
- d) Assistir às reuniões e outras sessões organizadas pela AEZA;
- e) Apresentar propostas a título individual ou em grupo sobre actividades a desenvolver pela AEZA e outros assuntos pertinentes;
- f) Ser escolhido para participar nas comissões e grupos de trabalho que forem criados pelos órgãos directivos;
- g) Possuir o cartão de membro e usar o emblema da AEZA.

ARTIGO NONO

(Direitos específicos dos membros)

Os direitos específicos dos membros são:

- a) Votar na Assembleia Geral;
- b) Ser eleito para cargos directivos;
- c) Propor a admissão de membros, nos termos dos estatutos e do regulamento interno;
- d) Examinar os livros de contas e demais documentos respeitantes à agenda da Assembleia Geral, nos quinze dias que antecedem a realização desta;

- e) Os membros efectivos ausentes, com direito ao voto, podem votar por representatividade, através de vias de comunicação seguras, credíveis, sejam estas online ou telefónicas, mediante a confirmação do quórum;
- f) Representar por delegação outro membro efectivo, no seu direito de voto, nas assembleias gerais. Esta representação não pode abranger mais do que um membro ausente.

SECÇÃO IV

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres do membro da AEZA:

- a) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios definidos no estatuto e programas;
- b) Oferecer à AEZA um mínimo de dois exemplares, de cada uma das suas obras publicadas;
- c) Pagar as joias;
- d) Pagar regularmente as suas quotas;
- e) Participar nas actividades da AEZA;
- f) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado;
- g) Manter sigilo sobre as matérias que foram definidas como confidenciais, pelos órgãos competentes e nos termos do regulamento.

SECÇÃO V

Das sanções

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Procedimentos disciplinares)

O membro que violar os princípios e disposições do estatuto, regulamento, as decisões dos órgãos da associação, normas deontológicas e programas está sujeito a procedimento disciplinar e criminal conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sanções)

Um) As sanções aplicadas, consoante a sua gravidade, são as seguintes:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão de direitos, até ao limite de seis meses;
- e) Demissão;
- f) Expulsão.

Dois) O conteúdo das sanções será objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências para sancionar)

Um) A competência da aplicação das sanções são do:

- a) Secretariado, para as sanções defendidas nas alíneas a) até c) do artigo décimo terceiro;
- b) Conselho de Direcção, para as sanções de suspensão e demissão descritas nas alíneas d) e e) do artigo décimo terceiro.

Dois) Para a decisão da alínea b) do presente artigo, o Conselho de Direcção deverá de um órgão eleito pela Assembleia Geral, designar um substituto interino, até à realização desta.

Três) As motivações das sanções e os procedimentos processuais são determinados pelo regulamento interno e pela lei vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Recursos)

Das sanções aplicadas pode haver recurso:

- a) No prazo de quinze (15) dias, para o Conselho de Direcção responder às sanções aplicadas;
- b) No prazo de trinta (30) dias, para a Mesa da Assembleia Geral, sem efeitos suspensivos das sanções aplicadas pelo Conselho de Direcção ou por este ratificadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Expulsão)

Um) A expulsão é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Dois) Das decisões da Assembleia Geral não há recurso.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Readmissão)

Um) A readmissão dos membros varia de acordo com as infracções:

- a) Quando o membro é sancionado com a pena de demissão, poderá ser readmitido, um ano após a decisão da aplicação da pena, sendo o tempo de suspensão preventiva contado para o efeito;
- b) Por solicitação a Assembleia Geral, o membro expulso poderá ser readmitido, depois de decorridos dois (2) anos sobre a data de aplicação da pena. Nestes dois (2) anos, deve ser contado o tempo de suspensão preventiva.

Dois) Cabe à Assembleia Geral determinar o nível de gravidade que levou à expulsão do membro, sua posterior remissão e definição se poderá ou não ser readmitido, definitivamente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Direitos)

Um) O gozo de direitos de um membro só pode ser usufruído quando não exista atraso superior a três (3) meses do pagamento de quotas e de outras dívidas feitas à AEZA.

Dois) O atraso, sem razão ponderosa, igual ou superior a doze (12) meses, no pagamento da quotização ou doutras dívidas feitas à AEZA, implica a perda da qualidade de membro, bastando para isso a constatação administrativa do facto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos directivos)

São órgãos directivos da AEZA:

- a) A Mesa da Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Eleições)

Um) Os órgãos directivos da AEZA são eleitos por lista, bienalmente, por um escrutínio maioritário, secreto e têm por incumbência a representação, administração, gestão e controlo da associação.

Dois) O exercício de mandatos sucessivos, na mesma função, é limitado.

Três) O regulamento interno determina os procedimentos a seguir para as eleições.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Único)

A Assembleia Geral é constituída por todos os membros efectivos, no pleno gozo dos seus direitos e nesta reside o poder supremo da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Constituição da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais a serem definidos nas assembleias gerais em que haja eleições.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

São, entre outras, as competências da Assembleia Geral:

- a) Decidir sobre as alterações do estatuto e programa da associação;
- b) Aprovar o relatório e as contas do Conselho de Direcção, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar as linhas gerais do plano geral de actividades e do orçamento;
- d) Eleger os órgãos directivos;
- e) Admitir membros beneméritos e de honra, apresentados pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral da AEZA reúne-se, ordinariamente, uma (1) vez, em cada ano, por convocatória do presidente.

Dois) No impedimento ou recusa do presidente em convocar a assembleia, competirá ao vice-presidente redigir a convocatória e, caso este se encontre, também, impedido ou recuse, o Conselho da AEZA, nesta qualidade, procederá à convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, quando for convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por solicitação do Conselho de Direcção ou de um mínimo de 55% dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Em caso de impedimento ou recusa, serão observadas as mesmas regras do artigo anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Convocatória)

Um) A convocatória da Assembleia Geral ordinária é feita, pelo menos, trinta (30) dias antes do dia da sua realização, por meio de aviso público, donde constem a data, hora, o local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Dois) Quando se trata de assembleia extraordinária, a antecedência mínima da publicação do aviso é de quinze (15) dias. Esta deverá, todavia, realizar-se no prazo máximo de 45 dias, após a solicitação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Assembleia Geral Ordinária)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, em primeira convocatória, estando presente

mais de metade de membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos e, uma hora depois, com qualquer número de membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária exige como quórum a presença de, pelo menos, dois (2) terços de proponentes, quando resulte da iniciativa dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Regulamento interno)

O regulamento interno determinará os procedimentos a seguir e o funcionamento da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Empossamento)

Um) O Presidente da Assembleia Geral será empossado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante.

Dois) No seu impedimento, pelo vice-presidente e, no caso de impedimento ou recusa dos cessantes, pelo membro mais antigo presente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Presidente, Vice-Presidente e do secretário da Mesa da Assembleia Geral)

Um) Compete ao Presidente:

- a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
- b) Conferir posse dos membros dos órgãos directivos.

Dois) Compete ao Vice-Presidente apoiar o Presidente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e organizar o expediente relativo à Mesa.

Quatro) Compete aos vogais coadjuvar os membros dirigentes da Mesa.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção da AEZA

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Constituição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Dois) O funcionamento e as competências do Conselho de Direcção, bem como dos membros do Conselho de Direcção, será objecto de regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral.

Três) Para além de outras competências enumeradas no presente estatuto, compete ao Conselho de Direcção aprovar o regulamento interno da AEZA.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Estrutura e competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator.

Dois) Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento do estatuto, regulamento interno, e das decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- b) Analisar, trimestralmente, a gestão do Conselho de Direcção e transmitir o respectivo parecer à Assembleia Geral;
- c) Submeter à Assembleia Geral o seu parecer anual sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO IV

Do regime económico

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Receitas)

As receitas da associação são constituídas por:

- a) Joias;
- b) Quotas;
- c) Rendimentos editoriais;
- d) Subsídios;
- e) Legados ou doações;
- f) Outros rendimentos provenientes das actividades da associação.

CAPÍTULO V

Das alterações

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Alterações)

Um) As alterações e revisões do estatuto ou programas só podem ser efectivadas, mediante resolução aprovada em Assembleia Geral, por uma maioria de dois (2) terços dos membros efectivos presentes.

Dois) A iniciativa de propostas de alterações ou revisão de estatuto ou programas pertence ao Conselho de Direcção ou a 55% dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As propostas são dadas a conhecer aos membros, pelo menos, sessenta (60) dias antes da realização da Assembleia Geral, na qual um dos prontos seja a alteração do estatuto ou programas.

CAPÍTULO VI

Dos símbolos

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A AEZA tem como símbolos uma bandeira e um emblema, aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com as normas de regulamento interno.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A dissolução da AEZA só pode ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada expressamente para este efeito e por uma maioria de 2 terços de membros efectivos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A proposta de dissolução é da competência do Conselho ou de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A proposta deve ser transmitida aos membros, pelo menos, noventa (90) dias antes da realização da Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para deliberar sobre a matéria.

Quatro) A resolução da Assembleia Geral que aprova a dissolução deve integrar a nomeação de uma comissão liquidatária que, depois de cumpridos os imperativos legais, remeta o património existente às instituições nacionais que promovam a criação e divulgação da literatura moçambicana.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor a partir de registo definitivo na Conservatória do Registo de Entidade Legais.

Quelimane, 4 de Agosto de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Quatro Caminhos

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A associação adopta a denominação de Associação Quatro Caminhos.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nantira, na comunidade de Illepue.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

De objectivos

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- O desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo, podendo sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- A Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões serão tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- Balanço do plano de actividade;
- Aprovar o relatório de contas da associação;
- Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- Plano de actividades.

Sete) A Mesa de Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: um Presidente, um secretário e um vogal.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Nove) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção, composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por: um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: um presidente, um secretário e um vogal.

Trêze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renováveis.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

De fundos da associação

ARTIGO QUINTO

Fundos da associação, quotas e joias

Um) Constituem fundos da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 25,00 (quinze meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00 (duzentos meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

De membros

ARTIGO SEXTO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da

associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SÉTIMO

Saídas dos membros

Um) Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- Fusão com outras associações;
- Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Omissões

Quanto às omissões nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.



ACS Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada de folhas um a seis do contrato do Registo de Entidades Legais de Matola, com o NUEL 101628884, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto social e participação noutras sociedades e empreendimentos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A entidade denominada ACS Mozambique, Limitada é uma sociedade

limitada por quotas de responsabilidade de estatutos e demais preceitos legais aplicáveis vigentes na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na avenida Patrice Lumumba, bairro Fomento, n.º 319, primeiro andar, cidade de Matola.

Dois) Revelando-se necessário, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando a gerência o julgar conveniente, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, ou, se necessário, obter junto das autoridades competentes autorização para abrir sucursais, delegações ou representações no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social da actividade principal:

- Comércio a grosso e a retalho e manutenção de instrumentação industrial e sistema de controlo de processo de máquinas e equipamentos industriais;
- Outras actividades de consultoria científica, técnicas e similares não especificadas;
- Outras actividades de engenharia e técnicas afins;
- Actividade de operação de máquinas;
- Comércio a retalho e a grosso interno e internacional;
- Actividades industriais, comércio a retalho, grosso e montagem de bombas, válvulas, compressores e mores eléctricos;
- Manutenção e reparação de fugas em condutas de gases e líquidos e outras prestações de serviços nas áreas afins;
- Importação e exportação de material em conexão com a sua actividade.

Dois) A sociedade prestará acessoriamente actividades no âmbito de:

- Prestação de serviço multidisciplinar nas áreas afloradas no número anterior, quer de forma isolada, quer complementar ou combinada, incluindo subcontratação especializada;

- Representação comercial e agenciamento.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, empresas e associações legalmente constituídas, bem como exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio e indústria.

Quatro) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objecto social, com carácter subsidiário ou complementar, desde que não proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras sociedades e empreendimentos)

Um) Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar directa ou indirectamente no capital social de outras sociedades, bem como em projectos de empreendimentos ou de unidades de negócio complementares que de alguma forma concorram para o preenchimento ou complementaridade do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou noutras formas de associação legalmente constituídas.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares, suprimentos e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde a uma quota nominal repartida da seguinte forma:

- Samuel João Chidambo, participação em 20% avaliada no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais);
- Delascape Proprietary, Limitada, participação em 80% avaliada no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessitar, nos termos e condições que forem fixados, registados em acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial de quotas a terceiros, carecem da deliberação prévia da sociedade.

Dois) Pretendendo alienar a sua quota social, o sócio prevenirá da pretensão à sociedade por carta registada, com antecedência mínima de trinta dias, na qual indicará o nome do prospectivo adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A alienação de quota social deverá ser feita respeitando-se o exercício do direito de preferência da sociedade.

Quatro) Em caso de renúncia do direito de preferência pela sociedade, o mesmo direito será automaticamente transmitido e atribuído ao sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo prévio com o titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação judicial ou insolvência da titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio, de qualquer outra forma, deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização da quota será apurado com base no último balanço aprovado da sociedade, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço.

Três) O pagamento do preço da quota, aprovado com base no exercício de apuramento referido no número dois do presente artigo, será feito nos termos e condições aprovados em assembleia geral da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência, representação, limites, deliberações e actos equiparados

ARTIGO NONO

(Gerência, representação e limites)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação na República de Moçambique, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Samuel João Chidambo, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Fica desde já nomeado o senhor Craig Barrett como sendo o director-geral e o senhor George Reinhardt Otto como administrador da mesma, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos, será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos mesmos ou gerente, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) É vedado aos gerentes e mandatários da sociedade assinar em nome desta quaisquer documentos, contratos ou a assumpção de actos e de práticas estranhas aos negócios autênticos da sociedade, tais como letras de favor, livranças, fianças, aval ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações e actos equiparados)

Quando a lei não exija outras formalidades, as deliberações sobre assuntos relevantes da sociedade, tomadas e aprovadas pelo sócio único, deverão sempre constar registadas e por si assinadas no respectivo livro de actas.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas de exercício

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas de exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito em alguma data no decurso do primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados de exercício)

Um) Havendo lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a parcela para fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções provisionais necessárias, será o remanescente considerado rendimento líquido susceptível de distribuição, mediante deliberação da assembleia geral de transferência para a conta particular do proprietário ou de reinvesti-lo total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença judicial, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes legais para proceder com efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilgível*.

AIW Auto Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101641139, uma entidade denominada AIW Auto Group, Limitada.

Tajamal Shahzad, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, portador de DIRE n.º 11PK00108208F, emitido a 16 de Outubro de 2020, pela Direcção Nacional de Migração, residente na cidade de Maputo, avenida 25 de Setembro, n.º 2030; e

Sher Afgan Khan, natural do Paquistão, portador de Passaporte n.º LK4115823, emitido a 5 de Abril de 2021, pela Direcção Nacional de Migração do Paquistão.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AIW Auto Group, Limitada, e tem a sua sede no bairro Maxaquene, na avenida Joaquim Chissano, n.º 1027, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamaxaquene, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a actividade de venda de viaturas, motociclos, peças e acessórios lubrificantes para comercialização interna, exploração de oficinas auto, bate chapa e pintura.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Tajammal Shahzad, equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) A outra de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Sher Afgan Khan, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respetivamente.

ARTIGO QUINTO

Devisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alinação de todas as partes de cotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do acedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor endenter, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretenda aceder a sua cota deverá comunicar esta intenção à sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Caso os restantes sócios e a sociedade não desejem exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos de número dois, a quota poderá ser livremente cedida nas mesmas condições em que é oferecida à sociedade e aos demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação relacionados com o seu objecto social e que estejam reservados à assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reuni-se, ordinariamente, um vez por ano para apreciação

e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repatição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias deste que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

AJM. Technical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101586537, uma entidade denominada AJM. Technical, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 283 do Código Comercial, entre:

Amílcar José Martins, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110302731354F, emitido aos 17 de Maio de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Elton Job Guilamba, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Bilhete de Identidade n.º 110105028151P, emitido aos 19 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Ambos residentes no bairro de Laulane, Avenida Julius Nherere. Constituindo assim uma sociedade por quotas com dois sócios nos termos do artigo 288 do Código Comercial no seu n.º 1.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração da sociedade)

A sociedade adota a denominação de AJM. Technical Limitada, e está sediada na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, bairro de Laulane, distrito Kamavota. A sociedade funcionará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto da sociedade)

A sociedade tem por objectivo prestar os seguintes serviços:

- a) Realização de instalação e manutenção eléctrica em residências e indústrias;
- b) Realização de instalação de sistemas de segurança electrónica e automação eléctrica;
- c) Instalação de sistemas fotovoltaicos;
- d) Auditoria e fiscalização eléctrica.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) dividido por duas quotas:

- a) Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Amílcar José;
- b) Uma quota no valor de 15.000,00MT, pertencente ao sócio Elton Job.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada e representada pelos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar)

A responsabilidade técnica por todos os serviços prestados pela empresa será dos sócios, Amílcar José Martins e Elton Job Guilamba, nomeadamente.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

AZA MOC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101632148, a cargo de Inocência

Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade Unipessoal de responsabilidade limitada denominada AZA MOC – Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre o sócio: Cláudio José Rodrigues Lopes, de nacionalidade portuguesa, casado, portador do DIRE com o n.º 07PT00051213J, emitido na cidade de Nampula a 5 de Abril de 2021, com validade até 4 de Abril de 2022, portador do Passaporte com o n.º C6352342, emitido pelo Consolado-Geral de Portugal na Cidade da Beira a 5 de Dezembro de 2017, com validade até 5 de Dezembro de 2022, residente na Avenida Francisco Manyanga, Urbano Central, cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Firma)

A sociedade adopta a firma AZA MOC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional N1, posto administrativo de Natikiri, Marrere- Expansão, cidade Nampula.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

A sociedade tem objecto a prestação de serviços nas áreas de reparação e manutenção de veículos, frotas de veículos e equipamentos pesados, gestão de frotas, logística, importação e exportação de peças componentes de veículos.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro, e correspondente a uma quota, pertencente unicamente a um sócio:

Cláudio José Rodrigues Lopes, detentor de uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao administrador:

- Exercer os mais plenos poderes de gestão;
- Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos, a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade: Cláudio José Rodrigues Lopes

Nampula, 12 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Bantu Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641554, uma entidade denominada Bantu Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ataíde Francisco David Sacramento, solteiro-maior, natural da província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro do Malhampsene-Sikwama, quarteirão número quatro, casa número trezentos e quarenta e quatro, cidade de Matola, província de Maputo, pessoa cuja identidade verifica-se em face do Bilhete de Identidade n.º 110100234939B, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e vinte e um, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola, constitui uma sociedade de comércio e consultoria com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bantu Alliance – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Sikwama, Avenida Samora Machel, quarteirão número quatro, talhão cento e cinquenta e sete, cidade de Matola, província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Comercialização a grosso de cereais e produtos agrícolas;
- Processamento e comercialização de madeira;
- Comercialização de produtos alimentares a grosso e a retalho;
- Prestação de serviços de consultoria empresarial, logística e despacho aduaneiro;
- Importação e exportação de diversos produtos alimentares e não alimentares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ataíde Francisco David Sacramento.

Dois) O consultor sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Exoneração e exclusão de sócio

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Beautyflor Esotérica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101620344, uma entidade denominada Beautyflor Esotérica, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Filomena Joana Mata, estado civil solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 979, 4.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500196070A, emitido no dia 3 de Abril de 2018, em Maputo;

Bruno Mondego Marques, estado civil solteiro, natural da Maputo, residente em Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 979, 4.º andar, portador de Passaporte n.º 15AJ59000, emitido no dia 4 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Beautyflor Esotérica, Limitada e tem a sua sede Avenida 24 de Julho n.º 979, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades:

- Vendas de produtos esotéricos;
- Venda de incensários, sal, velas, pulseiras, colares e cosméticos;
- Importação e exportação de componentes e acessórios;
- Diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Filomena Joana Mata;
- Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao Bruno Mondego Marques.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Filomena Joana Mata, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Botle Store Tic Tac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e um, exarada de folhas vinte e três a folhas vinte e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Botle Store Tic Tac, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Botle Store Tic Tac, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto do território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou

encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a prática das seguintes actividades o comércio geral, compra e venda de bebida e produtos alimentares a grosso e a retalho, importação, exportação e prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que assembleia geral tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, para cada um dos sócios Sílvia Marília José de Figueiredo Pereira e Miguel Manuel Aresta Pereira.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) Administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Sílvia Marília José de Figueiredo Pereira com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) A gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua confiança ou escolha, mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e um. — O Conservador, *Ilegível*.

Cabo Delgado Hotéis e Resorts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, nos

termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade, Cabo Delgado Hotéis e Resorts, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, registada por escritura de vinte de Abril de dois mil, lavrada a folhas setenta e nove verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço C do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, tendo os mesmos deliberado proceder a alteração da redacção sobre a administração da sociedade e posterior alteração dos estatutos, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo sétimo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade poderá ser administrada por um conselho de administração composto por um número ímpar de membros, dos quais um assumirá as funções de presidente.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Três) Os administradores poderão ser remunerados nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar, alienar, ceder a exploração e trespassar estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como de bens imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Cinco) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categoria de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Seis) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é sempre necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Sete) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Oito) A sociedade será representada em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, por qualquer administrador.

Maputo, 18 de Outubro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101638979, uma entidade denominada Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Anne Caroline Oliveira Rocha, casada, de nacionalidade brasileira, portadora de Passaporte n.º YD072525, emitido aos 10 de Julho de 2019, emitido pela Embaixada Brasileira em Maputo, pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Caroline Rocha Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Acordos de Inkomati, 1020, 24.º bairro de Triunfo, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- Serviços de salão de cabeleiro, estética e bijutaria;

- b) Tratamentos em estética facial e pescoço;
c) Consultoria em saúde e bem-estar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota da única sócia Anne Caroline Oliveira Rocha, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Anne Caroline Oliveira Rocha.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Casas Abreu Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101621421, uma entidade denominada Casas Abreu Imobiliária, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Décio da Assunção Meque Alfazema, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102248568F, emitido aos 21 de Junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Cumbeza, distrito de Marracuene, província de Maputo; e

Eurídice Párcia Meque Alfazema Chibumbue, de nacionalidade moçambicana, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106741P, emitido aos 10 de Junho de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, província de Sofala.

Pelo presente escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Casas Abreu Imobiliária, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 3039, rés-do-chão, bairro de Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de intermediação de compra e venda e arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades ou serviços conexos ou subsidiários com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota pertencente ao sócio Décio da Assunção Meque Alfazema no valor de 400.000,00MT, correspondente à 80% do capital social;
- Uma quota pertencente à sócia Eurídice Párcia Meque Alfazema Chibumbue no valor de 100.000,00MT, equivalente à 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares do capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Dércio da Assunção Meque Alfazema e Eurídice Párcia Meque Alfazema Chibumbue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de pelo menos um dos administradores, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Chong Long, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de mês de Julho de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social da sociedade e sua representação da sociedade Chong Long, Limitada Registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula sob número 10049295, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil metcaís, correspondente a única

quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianghua Cai, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo activa ou passivamente, fica a cargo do sócio Jianghua Cai, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Nampula, 3 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Cooperativa de Moatize Artes Estampagem e Bordados, Limitada – CMAEB, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101566293, a Cooperativa de Moatize Artes Estampagem e Bordados, Limitada abreviadamente designada por CMAEB, Limitada, constituída entre, Augusto Manuel, casado, com a senhora Erita Cumpeu Chaia, em comunhão geral de bens, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100280981 Q, emitido ao 16 de Junho de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Moatize, bairro Bagamoio, titular do NUIT 106024766, Amândio Fabião Banda, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051000824811M, emitido aos 12 de Novembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, titular do NUIT 13923770, Emília Eduardo Matias, casada, com o senhor Avelino Guente, em comunhão geral de bens, natural de Tundumula-Moatize, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05100072563J, emitido aos 24 de Setembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 1º de Maio, cidade de Moatize, titular do NUIT 103303303, Heldimina Raúl Fernando, solteira, maior, natural do distrito da Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 05100520582B, emitido aos 17 de Fevereiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de

Tete, residente no bairro Bagamoyo, cidade de Moatize, titular do NUIT 143796213, João Benfica Mola, solteiro, maior, natural de Uede-Namarroi, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041502105979M, emitido aos 23 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, residente na, cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 156587109, Portásio Julinho Picardo, solteiro, maior, natural de Chipanga-Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 05000759397F, emitido aos 3 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 25 de Setembro, na cidade de Moatize, titular do NUIT 107336184, Raimunda Benjamim Simbe Matias, maior, solteira, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portadora do Talão de Bilhete de Identidade n.º 051001654414A, emitido aos 17 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 25 de Setembro, na Cidade de Moatize, titular do NUIT 12121177, Emília Avelino Eduardo Guente, solteira, menor, natural do distrito de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001755648B, emitido aos 18 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, titular do NUIT 116727692, representada por Avelino Guente, casado, natural de Sipanela-Moatize, residente em Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do bilhete de Identidade n.º 050101049906B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 5 de Abril de 2011, na qualidade de pai, Rita Francisco Siteo, maior, solteira, natural de Manhiça, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 051001054162 Q, emitido aos 6 de Janeiro de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, titular do NUIT 105942907, Edimilsson Orlando Alberto Ussalo, maior, solteiro, natural de Moatize de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100279900B, emitido aos 26 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro 25 de Setembro, na cidade de Moatize, titular do NUIT 119333059 e Pascoal Zeferino Romão Saene Botão, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051002240625N, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete,

residente no bairro da Liberdade, cidade de Moatize, titular do NUIT 131842562, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da constituição, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

A Cooperativa de Arte e Bordados de Moatize, Limitada abreviadamente designada por CABM, Lda, considera-se constituída a partir da data do seu registo e durará por um período de tempo indeterminado, sendo que, guia-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas diretrizes da autogestão.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da cooperativa sita no bairro 1.º de Maio, cidade de Moatize, província de Tete.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da cooperativa seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto social da cooperativa consiste na costuras e bordados de todo tipo de uniformes, e entre outras actividades comerciais e industriais relacionadas ou afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a cooperativa poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras cooperativas, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 110.000,00MT (cento e dez mil meticais), subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

a) Augusto Manuel, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT

(dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

b) Portásio Julinho Picardo, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

c) Raimunda Benjamim Simbe Matias, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

d) Rita Francisco Siteo, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

e) Pascoal Zeferino Romão Saene Botão, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

f) Emília Eduardo Matias, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

g) Violet Andrew Kudení, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

h) Amândio Fabião Banda, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

i) João Benfica Mola, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

j) Heldimina Raul Fernando, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa;

k) Edmilsson Orlando Alberto Ussalo, subscrive um capital mínimo no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a

9.091% (nove vírgula zero noventa e um por cento) do capital social da cooperativa.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da cooperativa poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociado de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

Quatro) A transferência de quotas-partes entre cooperados, total ou parcial, será inscrita no livro de matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da cooperativa.

Cinco) O cooperado deve integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou subscrevê-los em prestações periódicas, independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Seis) Para efeito de integralização de quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembleia Geral ou mediante retenção de determinada percentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da Assembleia Geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos cooperativistas, competindo a Assembleia Geral, decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da admissão, direitos e deveres dos cooperativistas

ARTIGO SEXTO

(Admissão à cooperativa)

Um) Poderão associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, quaisquer profissionais autônomos que se dediquem à actividade objecto da entidade e preencherem os pré-requisitos definidos no regulamento interno, sem prejudicar os interesses da cooperativa, nem com eles colidir.

Dois) Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha da Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como

a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Regimento Interno da cooperativa.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa, as pessoas jurídicas, que satisfeitas as condições descritas neste artigo e Legislação Cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da cooperativa, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) A representação da pessoa jurídica junto à cooperativa se fará por meio de pessoa física especialmente designada, mediante instrumento específico de mandato que, nos casos em que houver mais de um representante, identificará os poderes de cada um.

Cinco) Caso o interessado seja membro de outra cooperativa, deverá apresentar carta de referências por ela expedida.

Seis) A subscrição das quotas-partes do capital social e a assinatura no livro de matrícula complementarão a sua admissão do cooperado.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de cooperativista)

Um) Perde-se a qualidade de cooperativista:

- a) Por renúncia;
- b) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da cooperativa;
- c) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na cooperativa;
- d) Deixar de realizar, com a cooperativa, as operações que constituem seu objectivo social;
- e) Demissão pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou de Conselho Fiscal, dos cooperativista que, por actos dolosos, tenham prejudicado material, financeira, moral e espiritualmente a cooperativa e/ou aos seus cooperativistas;
- f) Expulsão, por incumprimento grave dos deveres estabelecidos no artigo 10.º do presente estatuto e a inadaptação ao meio cooperativo.

Dois) No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) São direitos dos membros das cooperativistas:

- a) Participar na Assembleia Geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da cooperativa;

- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer informações aos órgãos da cooperativa e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições que forem estabelecidos estatutariamente, pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos pelos estatutos, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- g) Apresentar a sua demissão;
- h) Outros direitos a serem estabelecidos por legislação aplicável e estatutos das respectivas cooperativas;
- i) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
- j) Solicitar informações sobre as actividades da cooperativa e a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do cooperado na sede da cooperativa.

Dois) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) Constituem deveres dos membros da cooperativa:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da Cooperativa e os respectivos regulamentos internos;
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da Assembleia Geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificado de escusa;
- d) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- e) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;

- f) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela cooperativa;
- g) Assegurar a fidelidade para com a cooperativa;
- h) Cumprir com as disposições da lei, do estatuto e, se houver, do código de ética, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das assembleias gerais;
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a cooperativa, se o Fundo de Reserva não for para cobri-las;
- j) Levar ao conhecimento do Conselho de Ética, se houver, ou ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o estatuto e, se houver, do Código de Ética;
- k) Zelar pelo património material e moral da cooperativa;
- l) Responder subsidiariamente pelos compromissos da cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber;
- m) As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade, como cooperado em face a terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Dois) Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de-cujus*, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) Os cooperativistas que infringirem as normas dos presentes estatutos, regulamentos ou não acatarem as deliberações dos órgãos sociais da cooperativa, consoante a gravidade da infração cometida, ficam sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal, por pequenas faltas cometidas;
- b) Suspensão até seis meses, por reincidência ou desrespeito pelas disposições estatutárias, regulamentares ou deliberações dos órgãos sociais, o que não os isenta do pagamento das quotas;
- c) Multa;
- d) Perda de mandato.

Dois) O regulamento interno define as regras inerentes ao procedimento disciplinar.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição)

Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os cooperativistas.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro da administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composta por três (3) administradores, nomeadamente, Emília Eduardo Matias e Rita Francisco Siteo, como membros do Conselho de Administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e Deliberações)

Um) O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da cooperativa, salvo quando todos os cooperativistas acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos cooperativistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscal Único)

A fiscalização da cooperativa poderá ser confiada a um Fiscal Único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos cooperativistas em Assembleia Geral ordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro, os excedentes que o balanço registar, liquidados de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) Constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de outras reservas que seja deliberado criar, em quantias que se determinam em Assembleia Geral.

Dois) O remanescente constituirá dividendos para os cooperativistas na proporção do capital mínimo subscrito por cada cooperativista.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da cooperativa coincide com o ano civil.

Dois) O Conselho de Administração deverá preparar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A cooperativa dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os cooperativistas diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Um) A liquidação da cooperativa será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A cooperativa poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer cooperativista desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a cooperativa não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da cooperativa incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos cooperativistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 6 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Dac Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta avulsa, de quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, em reunião da assembleia geral extraordinária da sociedade Dac Construções, Limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, bairro Urbano Central, cidade de Nampula, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101236293, cujo capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social e pertencente aos sócios e Adriano Fernando Alberto e Florindo Rachide. Por eles, foi deliberado por unanimidade que se reunisse a assembleia geral da sociedade, para validamente deliberar sobre a cessão de quotas e admissão de novo socio. Na sequência, o socio Florindo Rachide, que por não lhe convier continuar na sociedade cedeu 20% da sua quota para o socio Adriano Fernando Alberto e 30% para o novo sócio admtdo Silvestre Salesio Mbomba. Neste contexto fica alterado o artigo referente ao capital social e administração que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 100% do capital social e divididos de igual forma pelos sócios:

- a) Uma quota no valor de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Adriano Fernando Alberto; e
- b) Uma outra quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meti-cais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Silvestre Salesio Mbomba.

De tudo não alterado mantém-se conforme as deliberações do pacto social inicial.

Pemba, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Dainer Ambientes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101640841, uma entidade denominada Dainer Ambientes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adelina Noé Mucavele Macule, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Xai Xai, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100163803M, emitido a 14 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Dainer Ambientes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 491, quarteirão C, bairro de Chinonanquila, distrito de Boane, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo, por decisão da sócia única, abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, assim como, transferir a sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Concepção, planificação, montagem, manutenção e limpeza de espaços verdes;
- b) Planificação e organização de eventos, festas, feiras e conferências;
- c) Decoração de interiores e exteriores, incluindo residências e escritórios;
- d) Prestação de serviços de consultoria, formação e capacitação;
- e) Compra e venda de bens e fornecimento de acessórios de decoração; e
- f) Importação e exportação de produtos, incluindo o aluguer de equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas ou poderá associar-se à associações, organizações ou participar no capital social de outras sociedades, desde que não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota detida na íntegra pela senhora Adelina Noé Mucavele Macule.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação desta.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia única possa emprestar à sociedade.

ARTIGO QUINTO

Divisão e transmissão de quotas

A sócia única poderá proceder a divisão e transmissão de quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade da sócia única, os herdeiros legalmente constituídos da falecida ou representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a sócia única e a administração.

ARTIGO OITAVO

Sócia única

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pela sócia única e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquela assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) A sócia única poderá designar um ou mais administradores ou gerentes para gerir os negócios da sociedade, os quais terão os poderes

permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente decidido pela sócia única.

Cinco) Salvo outra deliberação da sócia única, o administrador ou gerente será nomeado pelo período de dois anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO

Negócios jurídicos entre a sócia única e a sociedade

O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia única deve constar sempre de documento escrito e estar em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que for decidido pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia da Comunidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101638634, a sociedade Farmácia da Comunidade, Limitada, entre: Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, casado, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611059I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de dois mil e quinze, Ilda Filimão Cuna, solteira, natural de Vamangue distrito de Manjacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09085029034C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 21 de Janeiro de dois mil e vinte e um, Hélio Vasco Nganhane, solteiro, natural de Manhica, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100455896C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 27 de Novembro de dois mil e vinte. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia da Comunidade, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede em Chiquelene, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, o que corresponde à soma de três quotas:

- Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, com uma de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital;
- Ilda Filimão Cuna, com uma de dez mil meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital;
- Hélio Vasco Nganhane, com uma de dez mil meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A Administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, que fica desde já nomeado Administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia do Índico 2, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101640302, a sociedade Farmácia do Índico 2, Limitada, entre: Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, casado, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, província de Gaza, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100611059I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de dois mil e quinze, Ilda Filimão Cuna, solteira, natural de Vamangue distrito de Manjacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 09085029034C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 21 de Janeiro de dois mil e vinte e um, Hélio Vasco Nganhane, solteiro, natural de Manhiça, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100455896C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 27 de Novembro de dois mil e vinte. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia do Indico 2, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Machanga, província de Sofala, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, o que corresponde à soma de três de quotas:

- a) Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, com uma de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital,
- b) Ilda Filimão Cuna, com uma de dez mil meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital;
- c) Hélio Vasco Nganhane, com uma de dez mil meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual

representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 26 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia do Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101197255, a sociedade denomina: Farmácia do Indico, Limitada, entre: Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, casado, natural de Vamangue distrito de Manjacaze, província de Gaza, portador do bilhete de identidade n.º 090100611059I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Dezembro de dois mil e quinze; Ilda Filimão Cuna, solteira, natural de Vamangue, distrito de Manjacaze, província de Gaza, portadora do Bilhete de Identidade n.º 09085029034C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, aos 21 de Janeiro de dois mil e vinte e um; e Hélio Vasco Nganhane, solteiro, natural de Manhiça, província de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100455896C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, ao 27 de Novembro de dois mil e vinte. É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Farmácia do Índico, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Inharrime, província de Inhambane, podendo abrir sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da formalização da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, o que corresponde à soma de três de quotas:

- a) Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, com uma de dez mil e quinhentos meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital,
- b) Ailda Filimão Cuna, com uma de dez mil meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital;
- c) Hélio Vasco Nganhane, com uma de dez mil meticais, correspondente a 33,3% por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução a qual representara a sociedade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes e constituir mandatários.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio Arlindo dos Anjos Filimão Cuna, ou pela assinatura de um mandatário, nas condições e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então, liquidada pela forma que o sócio decidir.

Xai-Xai, 13 de Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Beans, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100562677, uma entidade denominada Green Beans, Limitada, entre:

Firmino André Zacarias, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Hulene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101641827Q, emitido em Maputo, aos 15 de Novembro de 2013;

Jonasse Horácio Vilanculos, solteiro, maior, natural de Machava, e residente na cidade de Matola, bairro de Liberdade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121180F, emitido aos 17 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Bonifácio Fábio Uate, solteiro, maior, natural de Chibuto, e residente na cidade de Matola, bairro de Tsalala, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101235309M, emitido aos 24 de Junho de 2011, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de sociedade limitada, que rege-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação Green Beans, Limitada com sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Hulene, quarteirão 12, casa n.º 12, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de *catering*; organização, realização e promoção de eventos, actividades culturais, de *marketing* e entretenimento; fornecimento de bens e serviços, comércio a retalho e grosso com importação e exportação; prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria, assistência técnica, e outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à:

- Uma quota no valor nominal de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento capital social, pertencente ao sócio Firmino André Zacarias;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Jonasse Horácio Vilanculos;
- Uma quota no valor nominal de seis mil e seiscentos meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Fábio Uate.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Ficam desde já nomeados administradores, e membros do conselho de administração da sociedade, os sócios Firmino André Zacarias

e Jonasse Horácio Vilanculos com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço e quotas do resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Meki, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101588998 uma entidade denominada Grupo Meki, Limitada.

Evans Edmundo Chipande Jossefa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Bairro Matola A, casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100110257I, emitido a 15 de Outubro de 2020;

Maria Vilma Vasconcelos Chipande Jossefa, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Matola A, casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100110253A, emitido a 17 de Agosto de 2016;

Kenny Kelvin de Vasconcelos Chipande Jossefa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Matola A, casa n.º 158, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100639606M, emitido 24 Novembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Grupo Meki, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, rua Professor Dr. João Negrão, n.º 52, cidade da Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objeto social:

- Fornecimento e manutenção de tecnologias de informação;
- Consultoria e programação informática e actividades relacionadas;

- Actividades de consultoria em informática, gestão e exploração de equipamentos informáticos;
- Venda e fornecimento de pacotes de *softwares* para negócios;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de eletrónicos, equipamento de segurança do trabalho, utensílios domésticos;
- Actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- Actividade de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- Consultoria de Engenharia;
- Gestão imobiliária e construções de imóveis para alugar;
- Venda de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital da social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), divididos em três quotas assim distribuídas:

- Evans Edmundo Chipande Jossefa, com 50%, correspondente a 15.000,00MT;
- Maria Vilma Vasconcelos Chipande Jossefa, com 25%, correspondente a 7.500,00MT;
- Kenny Kelvin de Vasconcelos Chipande Jossefa, com 25%, correspondente a 7.500,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Evans Edmundo Chipande Jossefa que desde já ficam nomeados como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do dois sócio Evans Edmundo Chipande Jossefa;
- Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Hong Tao Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101643360, uma entidade denominada Hong Tao Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hongtao Liu, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Henan, portador do DIRE n.º 11CN0033344N, emitido pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, aos 3 de Setembro de 2021, residente na Matola, bairro do Fomento, Avenida Josina Machel n.º 985.

Constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Hong Tao Estaleiro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na província de Maputo, distrito de Matutuine, posto administrativo de Catembe Nsine, parcela n.º SMP/2020/1194/0227, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o fabrico e venda de todo o tipo de materiais de construção, com destaque para: blocos, pavês, lancis, ferros, chapa, pedra, arreira e pilares pré-fabricados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante autorização das entidades que às tutelam.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 500.000,00MT, pertencente ao único sócio o senhor HongTao Liu, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas e admissão de novos sócios)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, HongTao Liu, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente, cabendo ainda à este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reserva à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos de gestão de algumas ou todas as áreas em que a sociedade atua por via de um contrato específico.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos negócios designadamente em finanças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo que for omissos no presente estatuto, serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Horizonte IT – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de

cessão de quota e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Novembro de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social em assembleia geral, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100284138, na presença do sócio Frans Adriaan Booyesen titular de uma quota de vinte mil meticais, representativa de cem por cento do capital social, representado neste acto pela sua bastante procuradora a senhora Satu Elna Forsman conforme a procuração outorgada no dia quinze de Agosto do ano de dois mil e dezoito na Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane.

Esteve presente sem direito a voto o senhor Jari Juhani Forsman, de nacionalidade finlandesa, portador do DIRE 08FI00101510J, emitido a vinte de Setembro de dois mil e vinte e um em Inhambane, que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio Frans Adriaan Booyesen manifestou a vontade de ceder livremente e na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Jari Juhani Forsman que entra na sociedade com todos os direitos e obrigações e o cedente aparta-se da mesma e nada tem a ver com ela.

Por conseguinte fica alterado o artigo terceiro e o número um do artigo quinto do pacto social e passa ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota única de vinte mil meticais, pertencente ao socio Jari Juhani Forsman.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e formas de obrigar a sociedade)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução na representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único Jari Juhani Forsman, com ou sem remuneração que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, 4 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Indústrio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101636917, uma entidade denominada Indústrio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Januário Vicente Rocheque, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100198152C, emitido a 21 de Setembro de 2020 pela Direcção de Identificação Civil, residente na cidade de Maputo, bairro Central Avenida 24 de Julho n.º 2373, 14.º andar, na cidade de Maputo;

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada, Indústrio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Indústrio – Sociedade Unipessoal, Limitada, terá a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Maguiguana n.º 122, rés-do-chão, flat 1, bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso de máquinas industriais, máquinas para construção e engenharia civil;
- b) Comércio por grosso de motores eléctricos, geradores, transformadores e cabos eléctricos;
- c) Comércio por grosso de equipamento de perfuração e de campos petrolíferos, incluindo equipamentos de movimentação de terra e construção;
- d) Comércio de betume, produtos betuminosos e seus derivados;
- e) Comércio de material de construção de ferrovias;
- f) Comércio por grosso de ferragens, ferramentas e artigos para canalização e aquecimento;
- g) Comércio por grosso de equipamento hidráulico incluindo lubrificantes, óleos e filtros;
- h) Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais;
- i) Comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos de comunicação;

j) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento hidráulico;

k) Prestação de serviços de fornecimento de combustíveis e seus derivados;

l) Comércio de equipamentos de siderurgia, mineração e equipamentos para geração de energia hidro-eléctrica;

m) Fornecimento de escritórios modulares e seus componentes;

n) Prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000.00MT, (um milhão de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Januário Vicente Rocheque, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Januário Vicente Rocheque na qualidade de administrador com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus actos onde será necessária a assinatura do sócio.

Três) Compete ao sócio, eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar, revogar planos e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências da assembleia geral)

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos

e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;

b) Outras definidas por lei e ou pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Fusão e cisão)

A sociedade poderá fazer fusão com outras sociedades nos casos admitidos por lei, desde que salvasse os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO NONO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Kixuto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101643336, uma entidade denominada, Kixuto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Kixuto Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Ahmedh Sekou Touré, n.º 1805, 1.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, podendo por deliberação abrir delegações e ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Gestão imobiliária e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, podendo ainda, praticar de todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações. Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma única quota do senhor Maximino Marco Magalh Oliveira.

ARTIGO QUARTO

(Cessão)

Um) É livre a cessão e divisão total ou parcial da quota a sociedade ou ao sócio único, ficando dependente do prévio consentimento da sociedade quando os cessionários forem estranhos a esta, que preferirá ou não num período de sessenta dias a contar da data da notificação para o efeito.

Dois) O sócio ao pretender alienar a sua quota a terceiros, deverá declarar o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

ARTIGO QUINTO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação o sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente ao cargo de administrador e representante pelo senhor Maximino Manuel Melo de Oliveira.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada

ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio único mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



KKL - Consultoria & Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101564711, uma entidade denominada KKL - Consultoria & Serviços Limitada, entre:

Inácia Izartina Machava, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005364F, filha de Inácio Salomão Machava e de Suzana Mondlane, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 3, Magoanine B, quarteirão 34; e

Virgínia Graça Monjane Sitoe, maior solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100275989B, filha de Graça Moisés Monjane, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal n.º 5, Magoanine B quarteirão 9.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas limitada com a firma KKL – Consultoria & Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação KKL – Consultoria & Serviços, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração desta escritura e da declaração de início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida da Vlademir Lenine, n.º 2052. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito e poderá abrir sucursais, filiais ou outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, assim discriminados:

- Prestação de serviço em consultoria e assistência técnica em contabilidade, gestão e serviços aduaneiro;
- Prestação de serviços de logística e gestão de importação e exportação;
- Prestação de serviços de despachos aduaneiro;
- Prestação de serviços em assistência técnica em sistema de informáticos;
- Prestação de serviços e acessória em matéria de constituição de empresas e fiscalidade;
- Prestação de outros serviços não especificados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (correspondente a 50% do capital social) pertencente a sócia Inácia Izartina Machava;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00 (correspondente a 50% do capital social) pertencente a sócia Virgínia Graça Monjane Sitoe.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidos prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, ate ao limite correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela Inácia Izartina Machava e em caso de impedimento pela sócia da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelo sócio na proporção da sua quota subscrita.

ARTIGO OITAVO

(Morte interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar a sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, os interessados poderão pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar na data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LSP – Limpezas Serviços & Procurement, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101608085 uma entidade denominada LSP – Limpezas Serviços & Procurement, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Prudêncio Justino Novela, estado civil solteiro, nascido a 11 de Junho de 1987, natural de Chibuto-Gaza, residente no bairro de Agostinho Neto no distrito de Marracuene, casa n.º 2324 quarteirão n.º 39 portador do Bilhete de Identidade n.º 110102488310M, emitido a 20 de Maio de 2019, em Maputo;

João Jorge Guidione, estado civil solteiro, nascido a 3 de Março de 1989, natural de

Maputo, residente no Fomento, casa n.º 39 quarteirão n.º 7, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102819883M, emitido a 5 de Junho de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação LSP – Limpezas Serviços & Procurement, Limitada e tem a sua sede em Maputo na Avenida Hamed Sekou Touré, n.º 1919, Maputo – Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Serviços de higiene e limpeza;
- Jardinagem, pulverização, fumigação e desratização;
- Desinfecção, limpeza de piscinas e recolha de resíduos sólidos;
- Fornecimento de água potável;
- Procurement;
- Diversos serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Prudêncio Justino Novela;
- Outra quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio João Jorge Guidione.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Prudêncio Justino Novela, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio João Jorge Guidione, desde já nomeado gestor, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura das partes.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

LTR Smart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101331415, uma entidade denominada LTR Smart, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lutério Constantino Chacate, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro do Aeroporto B, cidade da Maputo, quarteirão 28 casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505271787P, emitido a 24 de Abril de 2015 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo;

Aurélia Enoque Culinua, solteira maior, natural de Massinga, residente em Maputo, bairro do Aeroporto, cidade da Maputo, quarteirão 28 casa n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107389012F, emitido a 30 de Abril de 2018 pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação LTR Smart, Limitada e tem a sua sede, no bairro Chamanculo, rua Silex, n.º 59, rés-do-chão, cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de roupa e calçados,

câmaras frigoríficas, electro domésticos, produtos alimentares e outros afins, prestação de serviços na área de corte e costura, engomadoria, montagem e reparação de máquinas e equipamentos elétricos, tradução de línguas e outros afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais) dividido por duas quotas desiguais, uma quota no valor nominal de 60.200,00MT (sessenta mil e duzentos meticais) correspondente a 86% (oitenta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Lutério Constantino Chacate, e outra com o valor nominal de 9800,00MT (nove mil e oitocentos meticais) correspondente a 14% (catorze por cento) do capital pertencente a sócia Aurélia Enoque Culinua.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do senhor Lutério Constantino Chacate, nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação no balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de vinte e oito de Outubro de dois mil e vinte e um da sociedade unipessoal limitada, M.S.B Enterprises – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101019993, deliberou-se a a cessão de quota que o sócio único César Alberto Cumaio possuía na sociedade no valor nominal de vinte mil meticais que cede á favor do senhor Syed Muhmmad Zuhair Abidi consequentemente alteração parcial dos estatutos no quarto e quinto, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Syed Muhmmad Zuhair Abidi.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por Syed Muhmmad Zuhair Abidi, que desde já fica nomeado administrador.

Maputo, 4 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Meat Me, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101637883, uma entidade denominada Meat Me, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ivo António Pereira Lima, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101358323P, emitido a 28 de Novembro de 2016, e válido até 28 de Novembro de 2021, rua do Dão, n.º 33, rés-do-chão, distrito Municipal 1, bairro Central, cidade de Maputo; e

Segundo. Alexandre Ferreira País, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100893294N, emitido a 30 de Abril de 2018 e válido até 30 de Abril de 2023, Avenida Ahmed S. Touré, n.º 435, distrito Municipal 1, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Meat Me, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 435, bairro Polana Cimento, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Comércio por grosso de carne e de produtos à base de carne;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade tem por objecto social secundário:

- Comércio por grosso de peixe, de produtos à base de peixe, crustáceos e moluscos;
- Compra e venda a grosso e retalho de produtos alimentares e derivados;
- Distribuição de produtos alimentares, bebidas e relacionados;
- Compra e venda de produtos diversos.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Quatro) Por deliberação dos sócios, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticaís (20 mil meticaís), assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor de 10 mil meticaís, pertencente a Ivo António Pereira Lima, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%);
- b) Uma quota com o valor de 10 mil meticaís, pertencente a Alexandre Ferreira Pais, correspondente a cinquenta por cento do capital social (50%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Ivo António Pereira Lima.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do gerente;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Modus Orion, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101642860, uma entidade denominada Modus Orion, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Modus Orion, S.A., e é constituída sob forma de sociedade anónima, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na rua Aníbal Aleluia, n.º 66 na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional, criar e extinguir delegações, filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como principal objecto, o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) Importação, exportação e reexportação de matéria-prima, equipamentos, bens e serviços;
- b) Gestão de participações financeiras;
- c) Representação e parcerias em outras sociedades e grupos de empresas;
- d) Agenciamento e atribuição de recursos para investimento, desenvolvimento e gestão de projectos de investimento;

- e) Deter e gerir, nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades já constituídas ou a constituir;
- f) Representação de marcas e patentes nacionais e internacionais;
- g) Desenvolvimento de infraestruturas no sector de transportes e telecomunicações, incluindo o desenvolvimento de plataformas digitais, transmissão e gestão de redes de voz e dados de telecomunicações em redes fixas e móveis;
- h) A geração, exploração, transmissão e comercialização de recursos energéticos, bem como o desenvolvimento de infraestruturas relacionadas e de quaisquer aspectos tecnológicos, incluindo a sua importação e exportação;
- i) A gestão de participações sociais e actividades na área de mineração, incluindo gestão de activos de mineração;
- j) A gestão de participações sociais e actividades na área de agricultura e agroprocessamento;
- k) A gestão de participações sociais e actividades na área de desenvolvimento, promoção e intermediação de activos imobiliários.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho de Administração, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá também adquirir, gerir e alienar participações em outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se, representado por 100 (cem) acções ordinárias, com o valor nominal de 1.000 MT (mil meticaís) cada uma.

Dois) As acções são nominativas e ao portador.

Três) As acções serão representadas por títulos de uma, dez e cem acções sendo permitidas a sua concentração e fracionamento.

Quatro) A titularidade das acções constará do livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer acionista na sede social.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Seis) O custo da operação de registo de transmissão, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, correrão por conta dos accionistas interessados.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções e obrigações próprias)

Um) As acções são divididas em série A e B, designadamente:

- a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si, gozando estes accionistas do direito de preferência na aquisição de acções nominativas em caso de aumento de capital;
- b) As acções de série B resultam da transmissão de acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores das acções de série A.

Dois) A sociedade pode, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações, realizando sobre esses títulos as operações que forem consideradas convenientes aos seus interesses.

Três) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Quatro) Obtido voto favorável dos accionistas, a sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição vise executar uma deliberação de redução de capital;
- b) A aquisição seja feita a título gratuito;
- c) A aquisição seja feita em processo executivo para cobrança de dívidas de terceiros ou transacção em acção declarativa proposta para o mesmo fim.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre os accionistas ou terceiros, tem direito de preferência os accionistas, em primeiro lugar e a sociedade, em segundo lugar.

Dois) A transmissão de acções deve seguir os trâmites definidos na cláusula quarta do acordo parassocial dos accionistas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza)

A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Local da reunião)

Um) A Assembleia Geral reúne-se na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local desde que o local da reunião conste do aviso convocatório.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados num dos jornais de maior tiragem, com antecedência mínima de 30 dias em relação a data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária e da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas, com direito a voto, estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente, em primeira convocação, se estiverem presentes, ou representados, accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 52% do capital social e que tenham direito a voto.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas se forem votadas pela maioria dos titulares de acções da Série A.

Sete) Por cada conjunto de duas acções da Série A, conta-se um voto.

Oito) Por cada conjunto de dez acções da Série B, conta-se um voto.

Nove) Os accionistas possuidores de um número de acções inferiores ao estabelecido no número anterior, podem agrupar-se por forma a completarem o número exigido e fazer-se representar por um deles.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Alterar ou reformular os estatutos;
- b) Aumentar, reduzir ou integrar o capital social;
- c) Autorizar a cisão, fusão, transformação, dissolução ou aprovação das contas de liquidação da sociedade;
- d) Autorizar a emissão de obrigações;
- e) Autorizar a constituição, reforço ou redução tanto de reservas como de provisões, designadamente as destinadas à estabilização de dividendos;
- f) Autorizar a venda de imóveis, trespasse de estabelecimentos, a aquisição, a alienação ou oneração de bens, sempre que o valor da transacção seja superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reservas da sociedade;
- g) Autorizar a execução dos planos financeiros e de actividades plurianuais;
- h) Autorizar o plano financeiro e de actividades e o respectivo orçamento, relativos ao ano seguinte, até ao dia quinze de Outubro de cada ano;
- i) Aprovar as propostas de políticas de gestão submetidas à sua apreciação pelo Conselho de Administração;
- j) Aprovar os relatórios e conta da sociedade.

CAPÍTULO V

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um Conselho de Administração composto por um máximo de cinco e um mínimo de três administradores, um dos quais exercerá as funções de presidente, tendo este voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) A gestão corrente da sociedade poderá ser delegada, pelo Conselho de Administração, a um administrador delegado, ou a um procurador especialmente constituído nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração fixar-lhes-á as cauções que devem prestar, caso o considere necessário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação dos administradores)

Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de quatro anos, e serão nomeados por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos inerentes a realização do objecto social que a lei e os presentes estatutos não reservem a outros órgãos sociais.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Propor a Assembleia Geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente a constituição, o reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, em qualquer outra forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários da sociedade;
- c) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- d) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens ou partes dos mesmos;
- e) Trespasar estabelecimentos de propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir ou ceder a exploração destes;
- f) Constituir mandatários, para fins específicos ou gerais, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.

Três) Fica excluída das competências do Conselho de Administração, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a venda de imóveis, o trespasse de estabelecimentos, aquisição, a alienação ou oneração de bens, incluindo participações sociais, sempre que a transação seja de valor superior a vinte por cento do montante correspondente ao capital social e reserva social.

Quatro) Compete ainda ao Conselho de Administração definir a estrutura organizativa da sociedade, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

Dois) As convocações devem ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de oito dias de antecedência relativamente a data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

Três) A convocatória deve incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada da deliberação quando for o caso.

Quatro) As reuniões do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) O presidente do Conselho será designado pelo Conselho de Administração ou pelos accionistas detentores de acções da série A, por um período de quatro anos.

Dois) Cabe particularmente ao presidente do Conselho de Administração ou quem suas vezes fizer:

- a) Representar a sociedade;
- b) Coordenar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração;
- d) Obrigar a sociedade em relação a execução das decisões e deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas conjuntas de dois administradores;
- b) Pela assinatura do administrador, a quem a gestão corrente da sociedade tenha sido delegada pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de uma ou mais mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um administrador ou de um procurador.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal que poderá ser uma sociedade de auditores ou um auditor de contas certificado, o qual deverá ser eleito anualmente, podendo ser reeleito.

CAPÍTULO VII

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano social.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidas a apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício social terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que pode deliberação da Assembleia Geral se destinarem a constituir quaisquer fundos ou reservas;
- c) O remanescente constitui o dividendo a distribuir pelos accionistas.

CAPÍTULO VIII

Das omissões

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissos nos presentes estatutos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Ngodza Info Stationery – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezasseis, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, matriculada sob o número dois mil duzentos noventa e quatro, à folhas sessenta e sete, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos sessenta e sete, à folhas cento quarenta e dois verso do livro E traço quinze, denominada Ngodza Info Stationery – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Dulce da Isoleca Horácio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Ngodza Info Stationery – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo-Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade escabele-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de exercício, prestação de serviços na áreas de comércio a retalho de livros, jornais, revistas, e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados e execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo por lei autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, Integralmente subscrito é realizado em dinheiro num valor de 20.0000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 100% e pertencente o único sócio o senhor Dulce da Isoleca Horácio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação do único sócio, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Dulce da Isoleca Horácio, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente ainda cabe a este, a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a único sócio representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para efeitos, nos termos do artigo Duzentos e Cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambiqu.

Pemba, 19 de Outubro, de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NP Agrobusiness, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101554074, uma entidade denominada NP Agrobusiness, Limitada, entre: Alberto Hawa Januário Nkutumula de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000048N, emitido aos 1 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, 2790, 3.º andar, flat 5, bairro do Alto Maé e Guguiane Raimundo Pachinuapa portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100019411S, emitido aos 23 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Jambire casa 14, no bairro do Tiunfo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação NP Agrobusiness, Limitada, e tem a sua sede na Avenida do Zimbabwe, n.º 560, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por um tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de:

- a) Fabricação e montagem de equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;

b) Importação e exportação de peças e acessórios de equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;

c) Venda e aluguer de peças, acessórios, equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;

d) Assistência técnica para reparação, manutenção, e operacionalização de equipamentos agrícolas, máquinas agrícolas e de agroprocessamento;

e) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, agroflorestais, promoção de educação nutricional através de cuidados alimentares;

f) Consultoria em agro-negócio e agro-pecuária;

g) Importação, exportação e venda de equipamentos de laboratório, reagentes e consultoria em saúde pública humana e animal.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido nos números anteriores.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dez mil meticaís (10.000,00MT), corresponde a soma de duas quotas iguais organizadas da seguinte maneira:

Uma quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Alberto Hawa Januário Nkutumula e outra quota no valor de cinco mil meticaís (5.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente a sócia Guguiane Raimundo Pachinuapa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente por qualquer dos dois sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução, podendo ou não auferir remuneração. Para obrigar a sociedade basta a assinatura dos dois sócios.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

NSMS-Asha Fashion & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101640752, uma entidade denominada NSMS-Asha Fashion & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nasreen Muhamaad, com 45 anos de idade, de nacionalidade paquistanesa, portadora do DIRE n.º 11PK00083906C, emitido aos 5 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo, casada com Mohamed Tariq Alam em regime de comunhão de bens, residente em Maputo;

Segundo: Seher Tariq Alam, com 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302690993S, emitido aos 9 de Fevereiro de 2018, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteira e residente em Maputo;

Terceiro: Muhammad Saad Bin Tariq, com 15 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11016487997A, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteira e residente em Maputo, representado neste acto pela sua mãe Nasreen Muhamaad;

Quarto: Safa Tariq Alam, com 13 anos de idade, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106487990Q, emitido aos 19 de Janeiro de 2017, pela Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteira e residente em Maputo, representada neste acto pela sua mãe Nasreen Muhamaad.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NSMS-Asha Fashion & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avnida Eduardo Mondlane, n.º 3412, rés-do-chão, distrito Municipal KaMpfumu, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que for devidamente vistoriado e autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio a retalho com exportação e importação de vestuário e calçados, a sociedade poderá adquirir a participação com outras empresa que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades,

assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) dividido em quatro partes desiguais, pela sócia Nasreen Muhamaad com 50% equivalente ao valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), a sócia Seher Tariq Alam com 25% equivalente ao valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), o sócio Muhammad Saad Bin Tariq com 12.5% equivalente ao valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) e a sócia Safa Tariq Alam com 12.5% equivalente ao valor de 5.000,00mt (cinco mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído sempre que for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo das sócias Nasreen Muhamaad e Seher Tariq Alam com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando uma das assinaturas.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Padaria Possulane & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101641139, uma entidade denominada Padaria Possulane & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Tatiana Simone Boane, casada, natural de Maputo, residente na cidade da Matola A, rua dos Alumínios, n.º 175/A, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102267227B, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, emitido aos 18 de Março de 2020.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Padaria Possulane & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, distrito de Marracuene, bairro Possulane, n.º 1761.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e comércio:

- a) Fabrico e venda de produtos de panificação e pastelaria;
- b) Venda de recargas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% da sócia Tânia Tatiana Simone Boane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento da sócia, gozando esta do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cadência, esta decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, compete a sócia gerente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Tânia Tatiana Simone Boane.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os cassos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Pancy Nannas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101634108, uma entidade denominada Pancy Nannas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacobus Pienaar, solteiro, maior, portador do DIRE 11ZA00105799N, emitido aos 29 de Janeiro de 2021, pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo e válido até 28 de Janeiro de 2022, natural da República da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente no bairro de Triunfo, rua das Palmeiras, no distrito Municipal Ka-Npfumo, constitui nos termos do artigo 90, do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro, uma sociedade unipessoal que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta o nome de Pancy Nannas – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na província de Maputo, podendo mediante deliberação da assembleia geral abrir

ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional se tal se mostrar conveniente para os negócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e seu início será a partir da data da celebração da escritura constitutiva.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como social a prestação de serviços, compra e venda com a máxima amplitude permitida por lei, onde se destacam:

- a) Compra e venda de imóveis;
- b) Aluguer de imóveis;
- c) Exploração turística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT) subscrito na totalidade, correspondente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Jacobus Pienaar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência fica a cargo do sócio, podendo mediante um mandato nomear administradores e ou gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Representação e obrigação)

Um) Compete ao gerente representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consentidos para persecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios e o seu mandato e por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei e se assim a assembleia o deliberar.

Dois) Em caso de liquidação o sócio é liquidatário.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regulara pelas leis aplicáveis e vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Panorama Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101628949, uma entidade denominada Panorama Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edilson Adelino Matsinhe, solteiro, natural de Maputo, residente na no bairro Zona Verde, na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101031454J, emitido no dia 21 de Agosto de 2018, na cidade de Maputo, com NUIT 130786324, de nacionalidade moçambicana, outorga e assina o presente contrato de sociedade por quotas, com um único sócio, na qualidade de único outorgante, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Panorama Tours – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro do Alto Maé, distrito Municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

Reservas de viagens (planificação, organização e acompanhamento), emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, obtenção de Passaportes, vistos e DIRE's, seguros de viagens, turismo (produção de pacotes turísticos), reserva de hotel, *transfer's*, protocolo, *check-in* e *check-out*, organização de eventos (seminários,

workshops, conferências), *rent-a-car*, fretamento de aeronaves, reembolso de bilhetes não voados, transportes em autocarros de luxo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), quota única pertencente ao sócio Edilson Adelino Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo Edilson Adelino Matsinhe.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Pemba Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101216128, denominada Pemba Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Ahsanullah Amir Ali que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pemba Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade Unipessoal, Limitada, e que tem a sua sede principal no bairro Alto Gingone, na zona do Aeroporto, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

ARTIGO DOIS

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território nacional.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da assembleia geral transferir

a sua sede para outro lugar, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) *Rent-a-car*;
- b) Prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer actividades em que o sócio decidir e depois de devidamente autorizado por lei.

ARTIGO CINCO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondentes a 100% pertencente ao sócio único Ahsanullah Amir Ali.

ARTIGO SEIS

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração e gerência será exercida pelo sócio Ahsanullah Amir Ali, e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete o gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SETE

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO OITO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NOVE

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 19 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Pintolas MultiServices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101640523, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Pintolas MultiServices – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre a sócia: Muanacha Victor Pororo Mustafa, casada, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100309492P, emitido aos 21 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala-Expansão, Q C, U/C Paulo Samuel Kankhomba. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Pintolas MultiServices – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala Expansão, Próximo a Copmoz, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Captação, tratamento e distribuição de água, recolha drenagem e tratamento de águas residuais, instalações eléctricas, reparação

e manutenção de equipamento eléctrico, aluguer de veículos automóveis, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil (sem operador), aluguer de máquinas e equipamentos de escritório, actividade de agências e notícias, aluguer de meio de transporte terrestre, aluguer de outras máquinas e equipamentos e reparação de equipamento de comunicação.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Muanacha Victor Pororo Mustafa

Parágrafo único: O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Muanacha Victor Pororo Mustafá, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

Nampula, 3 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Promar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia nove de Setembro de dois mil e vinte um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de

responsabilidade limitada, denominada Promar – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada com o NUEL 101608115 a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fábio Spetrini que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Promar – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Eduardo Mondlane-Nanhimbe, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

Actividades de prestação de serviços em consultoria, testagem de máquinas, inspeção em navios e ainda poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital e pertencente ao sócio único Fábio Spetrini.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Fábio Spetrini, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao sócio único, de acordo as sua disponibilidade representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do único sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Setembro de 2021. – A Técnica, *Ilegível*.

Rani Resorts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta que, aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em Assembleia Geral os sócios da sociedade Rani Resorts Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3º andar, Cidade de Maputo, República de Moçambique, registada por escritura de quatro de Setembro de dois mil e um, exarada de folhas seis a folhas treze verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e sete traço A da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, tendo os mesmos deliberado proceder a alteração da redacção sobre a Administração da Sociedade e posterior alteração dos estatutos, ao abrigo do disposto na alínea a) do número um do artigo trezentos e dezanove do Código Comercial e, consequentemente, alterar o artigo nono dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Administração da sociedade

Um) A sociedade poderá ser administrada por um Conselho de

Administração composto por um número ímpar de membros, dos quais um assumirá as funções de Presidente.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura individualizada de qualquer dos administradores nomeados pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura do procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, pela Assembleia Geral ou pelos administradores designados.

Maputo, 18 de Outubro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Robineyla – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no Boletim da República que no dia vinte e quatro de Setembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101619516, denominada Robineyla – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelo sócio único Abdul Romeu Amade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Robineyla – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida do Chai, bairro de Cariacó, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território Moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
- b) Prestação de serviços;
- c) Transportes;
- d) Turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticals).

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência e sua representação)

A administração e gerência, serão exercidos pelo único sócio da sociedade, o senhor: Abdul Romeu Amade compete ao gerente representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 24 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Santa Carolina, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação e por acta, que aos vinte e oito dias do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os accionistas da sociedade Santa Carolina,

S.A., com sede na cidade de Maputo, República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o Número Único de Entidade Legal 100104628, tendo os mesmos deliberado proceder a alteração da sede da sociedade para a Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3º andar, ao abrigo do disposto no número um do artigo quatrocentos e doze do Código Comercial e, consequentemente, alterar o número um), do artigo segundo dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações sociais)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 267, 3º andar.

Dois) [Inalterado]

Maputo, 28 de Setembro 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sê Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101500195, uma entidade denominada Sê Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Priscila Imelda Sitole moçambicana, natural de Maputo, solteira, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100785821B, com o NUIT 133929924, constitui uma sociedade com uma única sócia que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adota a denominação de Sê Girassol – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua do Kassuende, n.º 359, Polana Cimento A.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local, abrir filiais, sucursais ou outras formas de representações nos termos que forem julgados convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração)

A sociedade tem por objectivo a actividade de fornecimento de bens (comércio a grosso

e a retalho com importação e exportação de mercadorias) e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à uma única quota pertencente a única sócia Priscila Imelda Sitole.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela única sócia Priscila Imelda Sitole, que desde já fica nomeada directora-geral com dispensa de caução.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 5 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade Comercial Luso Africana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão de total de quotas, entrada de novo sócio, nomeação do novo administrador comercial e alteração parcial do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte oito de Outubro de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede na cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cento e cinquenta mil meticais (150.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101640051, na presença do sócio: Mahendra Parmanand, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100527683B, de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, emitido em Inhambane, detentor de uma quota de oitenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, representando mais que metade do capital social, ausente a sócia Vidiagarribai Vitoldás, detentora de uma quota de vinte mil meticais correspondente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social, totalizando os cem por cento (100%) do capital social.

Esteve presente como convidado o senhor Puskar Mahendra, de nacionalidade britânica e residente na cidade de Inhambanel, portador do Passaporte n.º 557471130, emitido na Great Britain, em dezoito de Outubro de dois mil e dezoito, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio deliberou por unanimidade que o sócio Mahendra Parmanand cede na totalidade a sua quota a favor do novo sócio Puskar Mahendra, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, o cedente aparta-se da sociedade nada dela tem a ver, ainda foi deliberado por unanimidade a nomeação do senhor Puskar Mahendra, como administrador comercial, indicado desde já em assembleia geral.

Por seguinte os artigos 4º e 11º do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Puskar Mahendra, com uma quota no valor nominal de cento e trinta mil meticais, correspondente a oitenta e seis vírgula sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Vidiagarribai Vitoldás, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a treze vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração, representação e forma de obrigar a sociedade

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente são exercidas conjuntamente ou separadamente pelo sócio Puskar Mahendra, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique validamente obrigada nos respectivos actos, obrigações e documentos.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Outubro de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sociedade Kukulla, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de treze a folhas quinze do

livro de notas para escrituras diversas numeros quinhentos e vinte A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe cessão de quotas, fica alterado o artigo quinto do pacto social passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Heegard Bechtel; e
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos metcais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Filipa Ferrão Gonçalves.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Tifany Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade de vinte de Agosto de dois mil e vinte e um, entre os sócios Augusta Filimone Guilima Alizeu, Narcel Edson Aliseu e Tifany Eugenia Alizeu, foi constituída uma sociedade denominada Tifany Eventos & Serviços, Limitada registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101622193, no bairro Malfi, Município da Matola, província de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e capital social

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tifany Eventos & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei em vigor.

(Sede e Âmbito)

A sociedade tem sede social no bairro Intaka, Município da Matola, província de Maputo, podendo abrir sucursais, filiais e outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro, desde que para tal obtenha as devidas autorizações.

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de gestão de eventos;
- b) Restauração e bebidas;
- c) Serviços de *catering*.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, desde que obtenha as respectivas licenças.

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a 100% e dividido em três quotas desiguais sendo uma de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente à sócia Augusta Filimone Guilima Alizeu e outras duas de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente aos sócios Narcel Edson Aliseu e Tifany Eugénia Alizeu, respectivamente:

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma e mais vezes por via de suplementos efectuados pelos sócios na proporção das suas quotas.

(Administração)

A administração da sociedade fica a cargo da sócia Augusta Filimone Guilima Alizeu.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, 5 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tomanine Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de cinco de Outubro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a quatro, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101623572, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação e duração)

Tomanine Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se

constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes contrato e por demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Malfi, distrito de Marracuene, quarteirão 1, casa n.º 2045, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, importação e exportação desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) Actividades de prestação de serviços nas áreas afins;
- b) Comércio geral;
- c) Actividades industriais;
- d) Actividades turísticas;
- e) Actividades de transporte e logística.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a uma quota única do sócio António Gaspar Mabunda. Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente a 100% do capital social pertencente o único sócio António Gaspar Mabunda.

ARTIGO CINCO

(Transmissão de quotas)

É livre transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEIS

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que fora estabelecidas por lei.

ARTIGO SETE

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único António Gaspar Mabunda, a sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITO

(Balanço das contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO NOVE

(Balanço e contas)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DEZ

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomeará o entre um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 5 Outubro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Tymoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101642372, uma entidade denominada Tymoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 72º do Código Comercial, entre:

Cédric Gwenael Paul Herviou, de nacionalidade francesa, solteiro, portador do Passaporte 17CK46553, emitido aos 26 de Maio de 2017, até 26 de Maio de 2027, residente na Avenida Kim Ii Sung, n.º 65, cidade Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Tymoz Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Ii Sung, n.º 65, cidade Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão de assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras representações onde e quando se justificar.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria na área de engenharia e afins;
- b) Prestação de serviços de consultoria para o negocio e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Três) Por deliberação do único sócio, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), assim distribuídos:

Uma quota única com o valor de dez mil meticais, pertencente a Cédric Gwenael Paul Herviou, correspondente a cem por cento do capital social (100%).

Dois) O capital social foi já realizado.

ARTIGO QUARTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento da sócia gozando este do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Conselho de gerência

Um) A sociedade será dirigida e representada pelo sócio único desde já nomeado administrador com dispensa de caução, o senhor Cédric Gwenael Paul Herviou.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e

praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente o sócio.

Três) A sociedade fica vinculada pela:

- a) Assinatura do sócio;
- b) Assinatura do administrador;
- c) Assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por vontade do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Zaituna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101546187, uma entidade denominada Zaituna – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zaituna Gulamhussene, nascida aos 7 de Janeiro de 1958, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100234674A, emitido aos 8 de Outubro de 2013, com domicílio na Avenida Samora Machel (N4), quarteirão 4, casa 239/A, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Zaituna – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avnida Samora Machel (N4), quarteirão 4, casa 239/A, Matola, podendo, por simples decisão ou deliberação do sócio único, abrir ou encerrar, delegações, filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional, depois de obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com a máxima amplitude determinada por lei, onde se destaca:

- a) Confeção e venda de acessórios de costura;
- b) Compra e venda de tecidos, retosaria;
- c) Compra e venda de flores, plantas ornamentais e arranjos florais;
- d) Prestação de serviços e comércio geral, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou

entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente, para formar novas sociedades, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto, para cujo seu exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a quota única da sócia Zaituna Gulamhussene, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

O sócio poderá efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A sociedade será administrada pela sócia Zaituna Gulamhussene, que fica designado por administradora.

Dois) A sociedade poderá ser representada por mandatários especialmente designados pela administradora.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador sem prejuízo dos poderes que tiver conferido do mandatário estranho à sociedade.

Dois) Os mandatários não podem obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena e responder civil e criminalidade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A dissolução e liquidação da sociedade serão feitas nos termos da lei, com base na deliberação do sócio ou seus mandatários e será liquidado por quem estiver no exercício do cargo do gerente no momento que se pretende realizar a liquidação.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto é regido pela legislação que se rege a matéria.

Maputo, 9 de Novembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT